

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2010

A Corporação Andina de Fomento (CAF) é uma instituição financeira multilateral, criada a 7 de Fevereiro de 1968, que tem por objecto a promoção do desenvolvimento sustentável e a integração regional dos países accionistas por meio da prestação de serviços financeiros múltiplos a clientes dos sectores público e privado.

São accionistas da CAF os governos de 16 países da região da América Latina e Caraíbas, entre os quais Brasil, México, Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Panamá, bem como 14 instituições financeiras da região. Actualmente a Espanha é o único accionista não regional.

Os principais instrumentos de intervenção da instituição traduzem-se em serviços financeiros — concessão de empréstimos, prestação de garantias, participações de capital —, assistência técnica e científica e transferência de tecnologia. Destacam-se como sectores prioritários de intervenção os das infra-estruturas, transportes e comunicações, desenvolvimento social, intermediação financeira e serviços básicos (electricidade, gás e água).

A CAF conta com uma base de capital autorizado de 10 mil milhões USD, dividido em capital de garantia (ou exigível) e capital ordinário, subscrito e realizado, compostos por acções das séries «A», «B» e «C». As acções das séries «A» e «B», com um valor nominal de 1,2 milhões USD e 5000 USD, respectivamente, estão abertas a subscrição por parte dos governos dos países membros ou instituições públicas, semipúblicas ou privadas por eles designadas. As acções da série «C», com valor nominal de 5000 USD, estão abertas a subscrição por parte de organismos internacionais, governos, instituições públicas, semipúblicas ou privadas de países de fora da região.

A participação financeira do Governo Português na CAF contribui para o reforço da participação ao nível dos bancos multilaterais de desenvolvimento, potenciando o estreitamento das relações económicas e de cooperação entre Portugal e os países da região da América Latina e Caraíbas, bem como a diversificação dos mercados de internacionalização das empresas portuguesas.

Com a subscrição do capital ordinário e de garantia da CAF, o Governo de Portugal incorpora-se como o 18.º accionista da instituição e o 2.º accionista não regional.

A incorporação do Governo de Portugal como accionista da CAF é formalizada por via da assinatura e entrada em vigência do: *i*) Acordo entre o Governo da República Portuguesa e a Corporação Andina de Fomento de subscrição de Capital Ordinário; *ii*) Acordo entre o Governo da República Portuguesa e a Corporação Andina de Fomento de subscrição de Capital de Garantia; e *iii*) Acordo entre a República Portuguesa e a Corporação Andina de Fomento sobre Privilégios e Imunidades.

Pelo que, tendo em conta as atribuições legais do Ministério das Finanças e da Administração Pública em matéria de exercício da função accionista do Estado e de coordenação das relações financeiras com organizações internacionais, bem como considerando a necessidade de dispor de um instrumento legal que regule o cumprimento dos requisitos inerentes à participação financeira do Governo da República Portuguesa na CAF, é aprovada a presente Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças, em nome do Governo da República Portuguesa, a subscrever:

a) Acções da série «C» do capital ordinário da Corporação Andina de Fomento (CAF), cada uma de valor nominal de 14 500 USD, num montante total de € 15 000 000;

b) Acções da série «C» do capital de garantia da CAF, cada uma de valor de 5000 USD, num montante total de € 60 000 000.

2 — Determinar que o pagamento das acções de capital ordinário seja efectuado mediante quatro prestações anuais, cada uma de € 3 750 000, sendo a primeira efectuada em 2010.

3 — Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças a:

a) Inscrever no Orçamento do Estado as verbas que forem necessárias para ocorrer aos encargos financeiros relacionados com a participação do Governo Português no capital da CAF;

b) Praticar todos os demais actos financeiros necessários à participação do Governo Português no capital da CAF.

4 — Estabelecer que cabe ao Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegar, representar o Governo perante a CAF e praticar todos os actos necessários à realização do previsto nos números anteriores.

5 — Designar o Ministério das Finanças e da Administração Pública como entidade oficial para assegurar a ligação com a CAF, nomeadamente ao nível da participação nacional nos trabalhos do directório da instituição.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Novembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010

A presente resolução formaliza o início dos trabalhos para o desenvolvimento de instrumentos importantes da política das alterações climáticas: o Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2020 (RNBC 2020), os respectivos planos sectoriais de baixo carbono para cada ministério, e o Programa Nacional para as Alterações Climáticas para o período 2013-2020 (PNAC 2020).

O RNBC 2020 é um instrumento orientador para a definição das políticas a prosseguir e as metas nacionais a alcançar em termos de controlo de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), até 2020, com base numa previsão global dos cenários de evolução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa para os horizontes de 2030 e 2050. Visa-se colocar a economia nacional no sentido da sustentabilidade, da eficiência e da competitividade.

O PNAC 2020 identifica as políticas, medidas e instrumentos a adoptar, as responsabilidades sectoriais, o financiamento e o mecanismo de monitorização e controlo, tendo em vista dar resposta à limitação de emissões para os sectores não abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

Estes instrumentos são necessários como forma de garantir o cumprimento das obrigações de Portugal no âmbito da União Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e das negociações em curso sobre o regime